ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI Nº 1.016 DE 09 DE JUNHO DE 1.993

CRIA CARGOS DO GRUPO I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro permanente do Municipio de Porto Murtinho, os seguintes cargos que passarão a integrar o quadro do Grupo I - Direção e Assessoramento Superior, constante da Tabela I do Anexo II da Lei nº 789 de 21 de março de 1989: 01 (um) cargo de Chefe da Casa de Bombas, símbolo DAS-III, com escolaridade de Nível Superior ou capacidade pública notória; 01 (um) cargo de Mestre de Banda, simbolo DAS-III, com habilitação em música ou capacidade pública notória e 06 (seis) cargos de Secretário Municipal Adjunto, simbolo DAS-II, com escolaridade de Nível Superior ou capacidade pública notória.

Parágrafo Único - Será pago aos secretários municipais adjuntos, a título de representação, o valor correspondente a cem por cento (100%) de seu vencimento base.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, MS, 09 de junho de 1993

LUIZ CARLOS DE ABREU
-Prefeito Municipal-